

NT-026

TRANSAÇÕES DO GRUPO GALP COM PARTES RELACIONADAS

Norma Transversal

Aprovado em reunião do Conselho de Administração de 23.09.2022

Índice

1. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. REQUISITOS	6
4. PROCEDIMENTOS E PUBLICAÇÃO	7
5. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES	8
6. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	10
7. VERIFICAÇÃO PERIÓDICA DE ADEQUABILIDADE	11
8. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	11

1. Objeto e âmbito de aplicação

1.1 A presente norma ("Norma") define os critérios e procedimentos de controlo de transações entre a Galp Energia, SGPS, S.A. (adiante designada por "Galp") ou sociedades participadas ou outras entidades em que a Galp detenha o controlo da sua gestão (adiante designadas coletivamente por "Grupo Galp" e individualmente por "entidade do Grupo Galp") e suas Partes Relacionadas, tendo em vista salvaguardar o interesse do Grupo Galp em situações de conflito de interesses.

1.2 Ficam abrangidas no âmbito de aplicação da presente norma todas as Unidades Organizacionais (UO) e entidades do Grupo Galp, englobando todas as geografias em que o Grupo opera.

1.3 Nos casos em que a Galp não detenha 100% do capital social das entidades acima referidas, as pessoas por esta designadas para cargos de administração deverão assegurar a aprovação e adoção da presente norma pelos respetivos órgãos de administração.

1.4 As pessoas designadas pela Galp para cargos de administração nas empresas associadas em que a Galp não detenha o controlo da sua gestão devem promover nessas sociedades as medidas conducentes ao reconhecimento e adoção das regras e procedimentos estabelecidos na presente norma ou de natureza equivalente.

2. Definições

Para efeitos da presente norma, considera-se:

2.1 Parte Relacionada:

- a) uma pessoa ou um membro íntimo da sua família¹ que:
- (i) detenha o controlo de gestão ou controlo conjunto da entidade do Grupo Galp;
 - (ii) detenha uma influência significativa sobre entidade do Grupo Galp; ou
 - (iii) seja membro do pessoal-chave da gerência (membros do órgão de administração e primeiras linhas com responsabilidades de gestão) de entidade do Grupo Galp ou de uma empresa-mãe de entidade do Grupo Galp – ("*key persons*");

¹ São aqueles membros da família que se espera possam influenciar ou ser influenciados por essa pessoa nos seus negócios com a entidade, incluindo:

- (a) os filhos e o cônjuge ou parceiro doméstico da pessoa em causa que coabitam com o Key Person;
- (b) os filhos do cônjuge ou parceiro doméstico da pessoa em causa que coabitam com o Key Person; e
- (c) os dependentes da pessoa em causa ou do seu cônjuge ou parceiro doméstico que coabitam com o Key Person.

- b) uma entidade que se encontre em algum das seguintes situações:
- (i) uma entidade e a entidade do Grupo Galp sejam membros de um mesmo grupo (o que implica que as empresas-mãe e subsidiárias estejam relacionadas entre si);
 - (ii) uma entidade seja associada ou constitua um empreendimento comum de entidade do Grupo Galp (ou seja, associada ou constitua um empreendimento comum de um membro de um grupo a que pertence uma entidade do Grupo Galp);
 - (iii) uma entidade represente um empreendimento comum da entidade terceira e a entidade do Grupo Galp seja associada ou constitua um empreendimento comum da entidade terceira;
 - (iv) uma entidade seja um plano de benefícios pós-emprego a favor dos colaboradores de entidade do Grupo Galp ou de uma entidade relacionada com entidade do Grupo Galp. Se a entidade do Grupo Galp for ela própria um plano desse tipo, os empregadores promotores são também relacionados com a entidade do Grupo Galp;
 - (v) uma entidade seja controlada (indiretamente) ou conjuntamente controlada por uma pessoa identificada na alínea a);
 - (vi) uma entidade, ou qualquer entidade do mesmo grupo, que forneça serviços de prestação de pessoal-chave de gerência ao Grupo Galp;
 - (vii) uma pessoa identificada na alínea a) (i) acima que detenha uma influência significativa (indireta) sobre a entidade ou que seja membro do pessoal-chave da gerência da entidade (ou de uma sua empresa-mãe).

2.2 Transação com Parte Relacionada:

Qualquer negócio ou ato jurídico que importe transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade do Grupo Galp e sua Parte Relacionada, independentemente do pagamento de um preço, com exceção das transações seguintes:

- a) Transações realizadas entre uma entidade do Grupo Galp e uma filial que se encontre em relação de domínio com a entidade do Grupo Galp relevante e desde que nenhuma Parte Relacionada tenha interesses nessa filial;
- b) Transações relativas à remuneração dos administradores, ou a determinados elementos dessa remuneração;
- c) Transações propostas a todos os acionistas nos mesmos termos em que a igualdade de tratamento de todos os acionistas e a proteção dos interesses da entidade do Grupo Galp sejam asseguradas.

2.3 Transação Relevante com Parte Relacionada:

Qualquer Transação com Parte Relacionada, sem prejuízo do disposto na alínea 3.3.1, que se encontre compreendida nas seguintes situações:

- a) Investimentos financeiros, financiamentos, empréstimos de acionistas e prestação de garantias, de valor superior a 10 milhões de euros, salvo em caso de operações desenvolvidas no quadro de condições contratuais pré-existentes que tenham sido objeto de parecer prévio do Conselho Fiscal;
- b) Aquisição ou alienação de participações sociais ou outros ativos;
- c) Aquisição, venda, comercialização ou fornecimento de produtos e serviços por um valor económico superior a 10 milhões de euros, salvo em caso de operações desenvolvidas no quadro de condições contratuais pré-existentes que tenham sido objeto de parecer prévio do Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- d) Aquisição, venda, comercialização ou fornecimento de produtos energéticos e/ou produtos e serviços conexos por um valor económico superior a 10 milhões de euros, salvo em caso de operações desenvolvidas no quadro de condições contratuais pré-existentes que tenham sido objeto de parecer prévio do Conselho Fiscal;
- e) Qualquer Transação com Parte Relacionada que não seja realizada no âmbito da atividade corrente da entidade do Grupo Galp em causa e/ou que não seja realizada em condições normais de mercado;
- f) Promessa de realizar ou sujeição à verificação de condições suspensivas de alguma das transações previstas nas alíneas anteriores;
- g) Qualquer transação que, não estando compreendida em algum dos critérios de materialidade anteriormente definidos, seja considerada relevante para este efeito pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva da Galp, em virtude da sua natureza ou da especial suscetibilidade de configurar uma situação de conflito de interesses.

3. Requisitos

3.1 Os negócios e atos jurídicos estabelecidos entre uma entidade do Grupo Galp e qualquer sua Parte Relacionada devem ser realizados no âmbito da atividade corrente da entidade do Grupo Galp e em condições normais de mercado.

3.2 A realização por entidade do Grupo Galp de Transações Relevantes com Partes Relacionadas depende de aprovação pela Comissão Executiva ou pelo Conselho de Administração da Galp, nos termos previstos nos números seguintes e da Matriz de Responsabilidades constante do Anexo.

3.3 As Transações Relevantes com Partes Relacionadas, independentemente do órgão competente para a sua aprovação, dependem de parecer prévio do Conselho Fiscal da Galp, o qual deve ser emitido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da receção da comunicação para o efeito.

3.3.1 Ficam dispensadas do parecer prévio do Conselho Fiscal as Transações Relevantes com Partes Relacionadas previstas nas alíneas a), c) e d) do n.º 2.3., quando aquelas transações se realizem com entidades identificadas como partes relacionadas no âmbito das alíneas i) a iv) e vi) do n.º 2.1 b).

3.4 Quando o valor económico individual de qualquer Transação Relevante com Partes Relacionadas compreendida no n.º 2.3. seja igual ou superior a 20 milhões de euros, ou quando a Transação com Parte Relacionada não seja realizada no âmbito da atividade corrente da sociedade do Grupo Galp em causa ou em condições normais de mercado, a sua realização está sujeita a aprovação prévia pelo Conselho de Administração da Galp.

3.5 Nos demais casos não previstos no número anterior, cabe à Comissão Executiva a competência para aprovação de Transações Relevantes com Partes Relacionadas.

3.6 Em situações de natureza urgente e excecional, previamente aprovadas e devidamente justificadas de acordo com as regras de competências de aprovação em vigor, nas quais não seja exequível ou possível obter o parecer prévio favorável do Conselho Fiscal sem perda de valor significativo na Transação Relevante com Parte Relacionada para o Grupo Galp, o parecer deve ser solicitado no momento imediatamente posterior, com exceção dos casos previstos na alínea e) do número 2.3., nos quais não é permitida a realização da Transação Relevante com Parte Relacionada sem o parecer prévio do Conselho Fiscal e a aprovação do Conselho de Administração.

3.7 Caso o Conselho Fiscal emita parecer prévio desfavorável, o órgão de administração competente da entidade do Grupo Galp pode decidir realizar a Transação Relevante com Parte Relacionada com fundamento justificado na prossecução do interesse social do Grupo Galp ou da entidade do Grupo Galp, com exceção dos casos previstos na alínea e) do número 2.3.

3.8 O Conselho Fiscal deve, com periodicidade semestral, apreciar, em reunião, as Transações com Partes Relacionadas realizadas no semestre relevante, de forma a aferir se estas foram realizadas no âmbito da atividade corrente da entidade do Grupo Galp relevante e em condições normais de mercado, não participando as Partes Relacionadas nas referidas transações na verificação em causa.

3.9 Para efeitos desta Norma, as Transações com Partes Relacionadas em que a contraparte seja a mesma Parte Relacionada, celebradas durante qualquer período de doze meses ou durante o mesmo exercício, que não tenham sido sujeitas às regras de aprovação previstas nesta Norma são agregadas como se de uma única transação se tratasse para efeitos da sua aplicação.

3.10 Deve ser mantida atualizada e disponível para consulta, pelo Secretário da Sociedade, uma "Lista de Partes Relacionadas". A atualização desta lista de partes relacionadas está dependente da resposta pronta e completa das declarações anuais de reporte de partes relacionadas. O preenchimento destas declarações anuais é obrigatório para todos os *key-persons* do Grupo Galp.

4. Procedimentos e publicação

4.1 As UO da Galp proponentes de Transações com Partes Relacionadas devem enviar ao Secretário da Sociedade a respetiva proposta, a qual deve conter, pelo menos, a seguinte informação:

- a) Descrição dos principais termos e condições da operação, incluindo o seu valor económico;
- b) Menção dos procedimentos de formação contratual adotados, nomeadamente quanto à sua modalidade, critérios de seleção, medidas previstas para prevenir ou resolver potenciais conflitos de interesses e fundamentação da seleção efetuada;
- c) Demonstração da adequação das condições da transação à atividade corrente da entidade do Grupo Galp e às condições normais de mercado, sem prejuízo da alínea seguinte;
- d) no caso de a Transação com Parte Relacionada se enquadrar nos casos previstos na alínea e) do número 2.3, tal deve ser referido e deve ser incluída fundamentação quanto ao carácter justo e razoável da transação, do ponto de vista da Sociedade e dos acionistas que não são partes relacionadas, incluindo os acionistas minoritários.

NT-026 | Transações do Grupo Galp com Partes Relacionadas

4.2 O Secretário da Sociedade enviará as notificações recebidas nos termos do número anterior à Comissão Executiva, ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal, conforme aplicável, para que procedam às respetivas aprovações, pareceres e apreciações.

4.3 As Transações Relevantes com Partes Relacionadas previstas na alínea e) do ponto 2.3. cujo valor seja igual ou superior a 2,5% do ativo consolidado da Galp são divulgadas publicamente o mais tardar até ao momento da sua realização, incluindo a seguinte informação:

- a) A identificação da Parte Relacionada;
- b) Informações sobre a natureza da relação com as Partes Relacionadas;
- c) A data e o valor da transação;
- d) A fundamentação quanto ao carácter justo e razoável da transação, do ponto de vista da entidade do Grupo Galp e dos acionistas que não são Partes Relacionadas, incluindo os acionistas minoritários;
- e) O sentido do parecer do órgão de fiscalização da sociedade do Grupo Galp em causa, sempre que este tenha sido negativo.

5. Matriz de responsabilidades

Entidade	Responsabilidades
Conselho de Administração	<ul style="list-style-type: none"> Aprovar qualquer Transação com Partes Relacionadas do Grupo Galp compreendida no n.º 2.3 quando o seu valor económico seja igual ou superior a 20 milhões de euros ou quando a Transação com Partes Relacionadas não seja realizada no âmbito da atividade corrente da sociedade do Grupo Galp em causa ou em condições normais de mercado.
Comissão Executiva	<ul style="list-style-type: none"> Aprovar as Transações com Partes Relacionadas do Grupo Galp que não estejam sujeitas a aprovação do Conselho de Administração;

Entidade	Responsabilidades
Conselho Fiscal	<ul style="list-style-type: none"> • Emitir parecer prévio sobre as Transações Relevantes com Partes Relacionadas; • Apresentar propostas de prevenção ou mitigação de conflito de interesses em relação à Transação com Parte Relacionada em causa; • Apreçar com periodicidade semestral se as Transações com Partes Relacionadas realizadas naquele semestre foram realizadas no âmbito da atividade corrente da entidade do Grupo Galp e em condições normais de mercado; • Avaliar anualmente a aplicação da presente norma. • Emitir parecer prévio vinculativo sobre a revisão da presente norma.
Key Person²	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar as partes relacionadas enquadradas nas alíneas v) e vii) do n.º 2.1 b), através do preenchimento da declaração anual de reporte de Partes Relacionadas.
Unidades Organizacionais – Business Office	<ul style="list-style-type: none"> • Submeter propostas de Transações com Partes Relacionadas ao Secretário da Sociedade para parecer prévio do Conselho Fiscal nas seguintes situações: <ul style="list-style-type: none"> – Transações com Parte Relacionada que não seja realizada no âmbito da atividade corrente da entidade do Grupo Galp em causa e/ou que não seja realizada em condições normais de mercado; – Transações com Parte Relacionada identificada nas declarações anuais de reporte de Partes Relacionadas preenchidas pelos <i>Key-Person</i>, por um valor económico superior a 10 milhões de euros. • Prestar todos os esclarecimentos necessários sobre Transações com Partes Relacionadas realizadas naquele semestre, quando solicitado pelo Conselho Fiscal.

² Membro do pessoal-chave da gerência (membros do órgão de administração e primeiras linhas com responsabilidades de gestão) de entidade do Grupo Galp ou de uma empresa-mãe de entidade do Grupo Galp



Entidade	Responsabilidades
Direção de Contabilidade e Fiscalidade	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar ao Secretário da Sociedade a lista das transações com partes relacionadas realizadas no semestre anterior para a apreciação semestral pelo Conselho Fiscal.
Secretário da Sociedade	<ul style="list-style-type: none"> • Submeter ao Conselho Fiscal a proposta de Transação Relevante com Parte Relacionada sujeita ao seu parecer prévio; • Fornecer informação ao Conselho Fiscal sobre a Transação Relevante com Parte Relacionada sob apreciação; • Informar a Direção de Contabilidade e Fiscalidade e a UO acerca do parecer do Conselho Fiscal. • Fornecer ao Conselho Fiscal, previamente a cada reunião semestral, lista das transações com partes relacionadas realizadas no semestre anterior disponibilizada pela Direção de Contabilidade e Fiscalidade; • Manter uma “Lista de Partes Relacionadas” atualizada e disponível para consulta, • Assegurar a publicação das Transações com Partes Relacionadas nos termos do artigo 4.º. • Fornecer informação ao Conselho de Administração e à Comissão Executiva sobre as Transações com Partes Relacionadas que carecem de aprovação.

6. Proteção de dados pessoais

Ao tratamento dos dados pessoais a que haja lugar por efeito da aplicação da presente norma aplicam-se os princípios gerais constantes da NT-009| Proteção de Dados Pessoais.

7. Verificação periódica de adequabilidade

7.1 A Galp assegura a monitorização periódica da presente norma para verificar a sua adequação ao cumprimento dos mais avançados padrões de organização, governo societário, controlo interno e requisitos do Referencial do Sistema Integrado de Gestão da Galp.

7.2 A presente norma é periodicamente sujeita a verificação e adequabilidade, em prazo não superior a 3 anos.

8. Disposições finais e transitórias

8.1 A presente norma revoga a NT-026 Transações do Grupo com Partes Relacionadas e entra em vigor no dia da sua publicação.

8.2 Eventuais dúvidas quanto à interpretação e aplicação da presente norma devem ser remetidas à Direção Secretaria Societária, Compliance e DPO.